



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

1968

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias
Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA. (M. FALIDA), PROCESSO Nº 0056984-78.2012.8.26.0100.

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 28/08/2012, pelo MM. Juiz da 33ª Vara Cível Central, complementada em 21/05/2013, pelo MM. Juízo desta Vara Especializada, foi decretada a falência de TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA., CNPJ/MF nº 00.767.204/0001-52, cuja íntegra é do seguinte teor: "*Vistos. Trata-se de requerimento de concordata preventiva promovida por TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA. A r. sentença de folhas 431/434 deferiu o processamento da concordata. Realizou a concordatária o depósito relativo à primeira parcela (folhas 969/970 e 979/980). O arbitramento dos honorários devidos ao Dr. Comissário foi realizado às folhas 1523/1525. Certificou a serventia, às folhas 1698/1701 e 1728, todos os depósitos realizados nos autos; as cessões de créditos ocorridas no curso do feito; a relação de credores habilitados; e as habilitações pendentes, até julho de 2005. Relação de incidentes foi realizada às folhas 1713/1714, tendo sido certificado, à folha 1866, terem sido todos devidamente decididos (folha 1866). Remetidos os autos à contadoria, foi verificada a existência de débito pendente no valor de R\$ 7.128.464,29 (folha 1877). A executada não foi localizada para intimação para depósito da quantia pendente (folhas 1883 e 1897). Pugnou o Dr. Comissário pela decretação da quebra da concordatária (folha 1901), manifestação esta corroborada pelo Ministério Público (folhas 1903/1904). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O cálculo de folha 1877 indicou a existência de considerável saldo em aberto. A executada não foi localizada para intimação pessoal acerca da complementação do depósito, tendo se concretizado a intimação através de seus i. patronos. Deste modo, não tendo sido realizado o pagamento nos termos determinados por ocasião do deferimento da concordata, deve ser a mesma decretada rescindida. Ante o exposto, declaro rescindida a concordata de TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA. e em consequência declaro-lhe a falência. Fixo em 15 (quinze) dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência, e assino o prazo de 10 (dez) dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata, a qual deverá ser realizada perante o Juízo a que for distribuída a presente, nos termos abaixo.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

1969

Nomeio Síndico o próprio Dr. Comissário. Encaminhem-se os presentes autos e os incidentes a eles relativos a uma das Egrégias Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais deste Fórum Central, para prosseguimento do feito e demais determinações cabíveis. P.R.I. São Paulo, 28 de agosto de 2012. **SÉRGIO DA COSTA LEITE - Juiz de Direito**". A sentença supra foi complementada, por este MM. Juízo, em 21/05/2013 (sentença de fls. 1934/1935), com o teor que segue: "**Vistos. Acrescento à decisão de fls. 1907/1909, em face da Lei 11.101/2005, que figura como representante legal da falida, Artur Arias Badra, qualificado a f.1931, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento e ainda o seguinte:** 1) Fixo o prazo para habilitação de crédito em 15 dias, a contar da publicação do edital previsto no item 7, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspendo as ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proíbo a prática de ato de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Determino anotações de praxe junto a Jucesp e ofícios para informações sobre a existência de bens e direitos; 5) Nomeio como administrador judicial o advogado **Tadeu Luiz Laskowski**, não se verificando condições para a continuação das atividades da falida. Expeça-se mandado de arrecadação, caso informe-se a existência de bens; 6) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, sob pena de desobediência e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 3 de julho de 2013, às 14:00 horas; 7) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 8) Forme-se o apenso para a juntada de informações sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 21 de maio de 2013. **CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito**". **FAZ SABER**, também que, na fase da concordata, foram reconhecidos os seguintes créditos (fls. 1467/1469 – valores atualizados até 06/03/2002): ALANO LOC. DE MÁQUINAS LTDA, 4.294,55; AQUARIOS TERRAPLENAGEM LTDA, 4.771,58; AUTO POSTO VIBE LTDA., 5.717,47; CONCRELIX S/A., 1.894,17; MADEIRON COM. E REPRES. MADEIRA, 2.259,60; PEDRO LOUSANO BADRA, 742,47; PRODESAN PROG. DESENV. SANTOS S/A., 7.694,57; SODEPA SOC. ENPREE., 467,70; TERRAPLENAGEM TEBRAS LTDA., 2.589,02; RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA., 843,39. Também foram reconhecidos os seguintes créditos (fls. 1877 – valores atualizados até 12/04/2011): BANCO BRADESCO S/A., 1.731.836,40; BANCO BILBAO VISCAYA S/A., 3.664.791,50. **FAZ SABER AINDA** que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito (ou divergência aos créditos acima mencionados), nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

1370

sito à Praça João Mendes Jr, s/nº., 16º andar, sala 1618, CEP: 01501-900, São Paulo/SP, que serão encaminhados ao administrador judicial o advogado Dr. Tadeu Luiz Laskowski, OAB/SP. 22.043, com endereço à Rua Tabapuã, 81 – 7º e 8º andares – São Paulo/SP. – 04533-010 – tel. (11) 3528-0707. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 17 de julho de 2013.